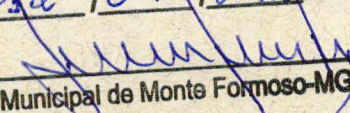


LEI Nº 349 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 349/2021

Em 12/04/2021


Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

“Altera a Lei municipal 290/2017 que cria o Programa de Frente de Trabalho “Monte Formoso Trabalhando” e dá outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

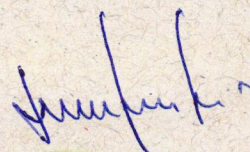
Art.: 1º- A Lei Municipal 290 de 08 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 2º - Para participar do Programa “Monte Formoso trabalhando” a pessoa deverá:

- I - Ser chefe de Família.
- II – Estar desempregadas sem nenhuma fonte de renda a mais de três meses.
- III – Ter filhos menores
- IV – Residir em Monte Formoso a mais de 2 (dois) anos.
- V – Ser cadastrada no CADÚNICO
- VI – Possuir parecer técnico favorável a participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá, juntamente com outras secretarias Municipais, no máximo de 10 (dez) grupos de frente de trabalho, com 15 (quinze) beneficiários cada.



Art. 7º - Fica criado o cargo de coordenador de grupos/equipes com remuneração mensal de R\$ 1.500,00, que terá como atribuição a coordenação de cada uma das equipes previstas no Artigo 6º desta Lei, os quais ficarão responsáveis pelos acompanhamentos dos serviços, pelas ferramentas e pontos dos beneficiários, com carga horário semanal de 40 horas.

Art. 9º - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, "Monte Formoso trabalhando" terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos pelo executivo, de acordo o interesse social do programa e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários, ficando o Município autorizado a contratar seguro individual e/ou coletivo em favor dos beneficiários.

Art. 2º- As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, ficando o município autorizado a abrir créditos especiais ou suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 306 de 28 de fevereiro de 2018 que fica revogada na sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 12 De Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 349/2021


Certifico para fins de comprovação que esta LEI foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de 12/04/2021 à 27/04/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 12/04/2021.

Ass. Do Servidor: JK

RG/Matricula: 964


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PL Nº: 01/2021